CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO
Publicado em Placar
EM: 26 / 01 / 2026
Diário Oficial

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

RESOLUÇÃO N° 005, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PESSOA JURÍDICA ZAHAV CASH S.A. NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, por iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VII, do Regimento Interno, aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal, na forma do art. 23, inciso VI, alínea "g", do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. Fica o Poder Legislativo Municipal de Pedro Afonso/TO autorizado a celebrar Convênio com a pessoa jurídica ZAHAV CASH S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 56.984.959/0001-63, visando à operacionalização de Adiantamento Salarial aos servidores públicos e vereadores desta Casa de Leis, mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2°. Fica instituída, para a finalidade exclusiva de Adiantamento Salarial, uma nova margem consignável de 15% (quinze por cento), a ser calculada sobre a remuneração mensal disponível dos servidores públicos e vereadores.

§ 1°. A margem consignável de que trata o *caput* deste artigo é autônoma, independente e não se confunde com a margem destinada a empréstimos consignados, prevista na Resolução n° 001, de 31 de janeiro de 2025, podendo ser utilizada de forma cumulativa.

§ 2°. A contratação do adiantamento salarial é facultativa e de exclusiva responsabilidade do servidor ou vereador interessado.

Art. 3°. As operações de crédito consignado observarão, obrigatoriamente, os seguintes limites e condições:

III – o prazo máximo das operações será de:

a) até 48 (quarenta e oito) meses para vereadores;

b) até 96 (noventa e seis) meses para servidores efetivos;

c) limitado à vigência do contrato, no caso de servidores contratados.

Art. 4°. A operacionalização do Adiantamento Salarial será realizada diretamente entre o beneficiário e a instituição consignatária, cabendo ao Poder Legislativo Municipal exclusivamente:

I – proceder à averbação da consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa do beneficiário;

II – efetuar o desconto das parcelas contratadas e repassá-las à instituição conveniada, nos prazos estabelecidos no convênio.

Art. 5º. É vedado ao Poder Legislativo Municipal:

I – atuar como avalista, fiador ou garantidor das operações de adiantamento salarial;

II – assumir qualquer responsabilidade financeira pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos beneficiários;

III – suportar qualquer ônus financeiro decorrente dos contratos firmados entre os servidores, vereadores e a instituição conveniada.

Art. 6º. Em caso de alteração ou extinção desta Resolução, todas as obrigações já assumidas, incluindo averbações e repasses financeiros, serão mantidas até a liquidação final das operações contratadas.

Art. 7º. A contratação de consignações em desacordo com esta Resolução, ou mediante fraude, dolo, simulação, conluio ou culpa, acarretará:

I – a imediata suspensão da consignação;

II – a rescisão do convênio firmado;

III – a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º. O convênio autorizado por esta Resolução poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal entre as partes, nos termos e prazos previstos no instrumento convenial, permanecendo válidas as obrigações relativas às operações já contratadas até sua integral liquidação.

Art. 9º. As despesas administrativas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, não gerando ônus adicional à Municipalidade.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, para todos os fins legais.

Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.

SEBASTIÃO FABRÍCIO MARTINS PAULINO
PRESIDENTE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MIRNEUTON SOARES DIAS
1º SECRETÁRIO

JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SOARES
2º SECRETÁRIO

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA.
TESOUREIRO

Câmara Municipal - Rua Barão do Rio Branco, 170, - Centro. Fone (63) 99279-2778.
CEP: 77710-000 - Pedro Afonso- Tocantins
E-mail: vereadorfabriciomartins@gmail.com.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade autorizar formalmente o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com a pessoa jurídica **ZAHAV CASH S.A.,** viabilizando aos servidores públicos e vereadores uma nova modalidade de benefício financeiro: o adiantamento salarial.

Esta proposta visa instituir uma nova margem consignável de 15%, destinada exclusivamente para o adiantamento salarial. É fundamental destacar que esta nova margem é autônoma e não conflita com a margem de 40% já existente para empréstimos consignados, regulamentada pela Resolução nº 001/2025.

A criação de uma norma específica para o adiantamento salarial confere a segurança jurídica necessária para a celebração do convênio, delimitando as responsabilidades do Poder Legislativo e garantindo que a operação ocorra de forma transparente e organizada.

Importa destacar que o convênio não implica responsabilidade financeira do Poder Legislativo, que atuará apenas como interveniente na operacionalização dos descontos em folha, e representa um avanço na política de valorização de seus membros e servidores.

A proposta encontra respaldo na legislação vigente, no Regimento Interno da Câmara Municipal e no interesse público, razão pela qual se submete à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria.

SEBASTIÃO FABRÍCIO MARTINS PAULINO
PRESIDENTE

LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MIRNEUTON SOARES DIAS
1º SECRETÁRIO

JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SOARES
2º SECRETÁRIO

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA.
TESOUREIRO

Câmara Municipal - Rua Barão do Rio Branco, 170, - Centro. Fone (63) 99279-2778.
CEP: 77710-000 - Pedro Afonso- Tocantins
E-mail: vereadorfabriciomartins@gmail.com.